

RESOLUÇÃO CRP-09 nº 006/2020

Regulamenta o §1º do art. 22 do Regimento Interno do CRP09, que dispõem sobre a convocação de Conselheira(o) Suplente em caso de vacância, faltas, licenças e impedimentos.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno do CRP09;

CONSIDERANDO a necessidade de criar procedimentos para convocação de Conselheiras(os) Suplentes, para integrar o Plenário do CRP09;

CONSIDERANDO o art. 12 do Decreto de Lei 79.822/77;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Reunião Plenária nº 604ª, realizada no dia 24 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a disposição constante do §1º do art. 22 do Regimento Interno do CRP-09.

Art. 2º - Declarada a Vacância, nas hipóteses do art. 22 “caput” do Regimento Interno do CRP-09, ou, ainda, concedida a licença, conforme o art. 24 do mesmo Regimento, o Plenário do CRP-09 deve escolher entre as(os) Conselheiras(os) Suplentes a(o) profissional que irá ocupar a vaga efetiva, até o fim do mandato, ou substituir a(o) Conselheira(o) licenciada(o) pelo prazo da licença.

Art. 3º - A escolha da(o) Conselheira(o) Suplente que irá assumir a condição de efetiva(o) ocorrerá na Reunião Plenária Ordinária subsequente à declaração da Vacância ou à concessão da Licença, em escrutínio aberto, obedecido o quórum mínimo estabelecido pelo Regimento Interno para Deliberação.

§ 1º Após a declaração da vacância ou concessão da licença, a(o) Conselheira(o) Secretária(o) deverá informar a todas(os) as(os) Conselheiras(os) Suplentes sobre a vaga ou licença da(o) efetiva(o), para que possam apresentar requerimento de candidatura à condição de Conselheira(o) Efetiva(o), até vinte e quatro horas antes da realização da Reunião Plenária que escolherá a(o) Conselheira(o) substituta(o).

§ 2º Caso haja apenas um requerimento, o Plenário deverá efetivar a(o) única(o) inscrita(o).

§ 3º Havendo número de requerimentos para candidatura à condição de efetiva(o), superior ao número de vagas, o Plenário decidirá por maioria simples de votos.

§ 4º Quando não houver nenhum requerimento no prazo, o Plenário poderá efetivar qualquer uma(um) das(os) Conselheiras(os) Suplentes.

Art. 4º - As faltas e impedimentos das(os) Conselheiras(os) Efetivas(os) deverão ser comunicadas, por escrito, com antecedência de dois dias da data da Reunião Plenária, para possibilitar que sejam as(os) Conselheiras(os) Suplentes informadas(os) a fim de que se manifestem, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas de antecedência da data da Reunião Plenária, sobre a disponibilidade para assumir a condição de efetiva(o) na Reunião Plenária especificada na comunicação.

Parágrafo Único - Havendo número de manifestação favorável à efetivação superior ao número de vagas, a efetivação se dará pela ordem de manifestação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 24 de junho de 2020.



Wadson Arantes Gama
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Psicologia 9ª Região